

SUPLEMENTAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a promoção de Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) o acesso na hierarquia policial-militar, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau imediatamente superior, com base nos efetivos fixados em Lei para o Quadro de Praças da Polícia Militar.

Parágrafo único. Ressalvadas as situações decorrentes de promoções *post mortem*, não poderá haver mais praças do que os respectivos cargos e graduações previstos no Quadro estabelecido por Lei.

Art. 3º A forma seletiva, gradual e sucessiva da promoção resultará de um planejamento para a carreira das praças, organizada na Polícia Militar do Estado do Piauí de acordo com a sua peculiaridade.

Parágrafo único. O planejamento assim realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- I – antiguidade;
- II – merecimento;
- III – *post mortem*;
- IV – em casos extraordinários, ressarcimento de preterição.

§ 1º A promoção por antiguidade ou merecimento fica sempre condicionada à existência de vaga.

§ 2º A promoção *post mortem* independe da existência de vagas.

§ 3º A promoção em ressarcimento de preterição implica o retorno à graduação anterior da praça policial militar indevidamente promovida.

Art. 5º A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de uma praça policial militar sobre as demais de igual graduação, dentro do mesmo Quadro.

Art. 6º A promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor da praça entre seus pares, avaliados no decurso da carreira, em particular na graduação que ocupa ao ser cogitado para a promoção.

Parágrafo único. As qualidades e atributos de que trata este artigo serão computados na ficha de conceito da praça, conforme o estabelecido no Anexo Único e no Regulamento desta Lei.

Art. 7º A promoção *post mortem* é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado do Piauí à praça policial militar falecida no cumprimento do dever ou em consequência disto.

Art. 8º A promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido à praça preterida, por decisão administrativa ou judicial, o direito à promoção que lhe caberia.

§ 1º A promoção será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento, recebendo a praça o número que lhe competia na escala hierárquica como se houvesse sido promovida na época devida.

§ 2º A praça policial militar promovida indevidamente retornará à graduação anterior e, salvo comprovada má-fé, não ficará obrigada a restituir o que houver recebido a maior.

§ 3º A praça policial militar promovida nas condições deste artigo será indenizada pela diferença da remuneração à qual tiver direito.

Art. 9º As promoções são efetuadas:

I – para Cabo e 3º Sargento, por mérito intelectual, conforme nota obtida no curso de formação;

II – para 2º Sargento, pelo critério de antiguidade;

III – para 1º Sargento e Subtenente, duas por antiguidade e uma por merecimento.

Parágrafo único. Nas promoções previstas no inciso III deste artigo serão aplicadas as seguintes regras:

I – havendo somente uma vaga, será preenchida por antiguidade;

II – havendo apenas duas vagas, serão preenchidas uma por antiguidade e outra por merecimento;

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 2.542, de 22/12/2006.

R\$ 1,00

04101.02061031.188	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE TERESINA	FO	4.4.90.51	00	2.000.000
11102.04122042.087	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	FO	3.3.90.92	00	154.103
12101.06126442.116	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA	FO	4.4.90.52	12	600.000
14201.12122042.124	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.30	12	150.000
14201.12384642.166	ENSINO DE GRADUAÇÃO/REGIME ESPECIAL	FO	3.3.90.39	10	500.000
14201.12384642.173	IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.39	10	103.150
14201.12384642.173	IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	FO	4.4.90.52	10	380.000
14201.12384642.173	IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	FO	4.4.90.61	10	10.000
14202.13122042.051	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.1.90.91	00	80.000
14202.13391531.123	PROJETO MONUMENTA	FO	4.4.90.51	00	700.000
14202.13391532.064	REGISTRO, TOMBAMENTO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E MATERIAL DO ESTADO	FO	3.3.90.14	10	30.000
14202.13391532.064	REGISTRO, TOMBAMENTO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E MATERIAL DO ESTADO	FO	3.3.90.30	10	10.000
14202.13392522.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS CASAS DE CULTURA DO ESTADO	FO	4.4.90.51	00	20.000
14202.13392522.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS CASAS DE CULTURA DO ESTADO	FO	4.4.90.51	10	100.000
14202.13392522.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS CASAS DE CULTURA DO ESTADO	FO	4.4.90.52	00	10.000
14202.13392522.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS CASAS DE CULTURA DO ESTADO	FO	4.4.90.52	12	15.000
14202.13392522.062	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO CULTURAL DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	00	50.000
14202.13392522.062	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO CULTURAL DO PIAUÍ	FO	3.3.90.38	00	50.000
14202.13392522.063	DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSES	FO	3.3.90.30	00	20.000
14202.13392522.063	DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSES	FO	3.3.90.36	18	15.000
14202.13392522.063	DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSES	FO	3.3.90.39	18	15.000
14202.13392522.063	DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSES	FO	3.3.90.92	18	15.000
15202.20122042.258	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.3.90.39	12	100.000
16101.15451412.021	APOIO ÀS PREFEITURAS	FO	4.4.40.42	00	500.000
16201.26122042.003	COORDENAÇÃO GERAL DO DER - PI	FO	3.3.90.93	00	500
20202.23895681.158	ROTEIROS INTEGRADOS E MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	FO	3.3.90.93	00	194.383
21101.04122042.268	MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE GESTORES	FO	3.3.90.14	00	4.400
21101.04122042.268	MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE GESTORES	FO	3.3.90.39	00	4.500
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.14	00	20.000
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.30	00	200.000
30102.08243302.161	MANUTENÇÃO/ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	3.3.90.30	10	50.000
30102.08243302.161	MANUTENÇÃO/ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SO	3.3.90.36	10	50.000
30102.08244311.319	REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	SO	3.3.40.41	10	60.000
30102.08244321.321	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA/GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	SO	3.3.90.30	10	50.000
38101.08242582.273	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNDE	SO	3.3.50.43	12	20.000
38101.14242581.302	SOCIEDADE INCLUSIVA	SO	3.3.90.32	12	150.000
38101.14242581.305	CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SO	3.3.90.30	12	8.000
38101.14242581.305	CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SO	3.3.90.33	12	5.000
38101.14242581.305	CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SO	3.3.90.36	12	8.000
38101.14242581.305	CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SO	3.3.90.39	12	27.000
40101.08122042.081	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME	FO	3.3.90.39	00	30.000
40101.08244571.210	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ÀS FAMÍLIAS	FO	3.3.90.39	00	208.000
TOTAL					6.726.036

ANULAÇÃO

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 2.542, de 22/12/2006.

R\$ 1,00

04101.02061032.067	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FO	4.4.90.51	00	1.000.000
04102.02061032.068	COORDENAÇÃO GERAL DOS JUÍZADOS	FO	4.4.90.52	00	1.000.000
14201.12122042.124	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	10	279.850
14201.12384641.222	INFORMATIZAÇÃO DA UESPI	FO	4.4.90.52	10	234.950
14201.12384641.222	INFORMATIZAÇÃO DA UESPI	FO	4.4.90.92	10	4.950
14201.12384641.341	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CAMPI DA UESPI	FO	4.4.90.51	10	324.950
14201.12384642.167	EXTENSÃO COMUNITÁRIA E UNIVERSITÁRIA	FO	3.3.90.36	10	28.950
14201.12384642.167	EXTENSÃO COMUNITÁRIA E UNIVERSITÁRIA	FO	3.3.90.39	10	48.950
14201.12384642.168	CONCESSÃO DE ESTÍMULO A PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.92	10	60.000
14201.12384642.171	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR/2007	FO	3.3.90.30	12	80.000
15202.20122042.258	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.1.90.16	12	100.000
16201.26782191.004	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	FO	3.3.90.39	00	500
17101.10302172.203	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SAÚDE	SO	4.4.90.51	00	1.948.488
21101.04122042.266	COORDENAÇÃO GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.1.90.96	00	3.000
21101.04122042.268	MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE GESTORES	FO	4.4.90.52	00	5.900
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.1.90.11	00	220.000
30102.08243301.142	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS PSE/PETI - PSB/INFÂNCIA - PSB/JOVEM	SO	3.3.40.41	10	150.000
30102.08244311.319	REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	SO	3.3.90.36	10	60.000
38101.08242581.295	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SO	3.3.90.30	00	5.000
38101.08242581.295	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SO	3.3.90.32	00	5.000
38101.08242581.295	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SO	3.3.90.39	00	10.000
38101.08242581.300	APOIO ÀS ONG'S QUE TRABALHAM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	SO	3.3.90.20	00	10.000
38101.08242581.300	APOIO ÀS ONG'S QUE TRABALHAM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	SO	3.3.90.33	00	7.000
38101.08242581.300	APOIO ÀS ONG'S QUE TRABALHAM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	SO	3.3.90.35	00	10.000
38101.08242581.300	APOIO ÀS ONG'S QUE TRABALHAM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	SO	3.3.90.39	00	13.000
38101.08242581.301	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SO	3.3.90.32	00	8.000
TOTAL					5.619.586